

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS

Manaus - 2025

www.amazonas.am.gov.br

twitter.com/GovernodoAM

youtube.com/governodoamazonas

facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br

Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro

69020-125 Manaus - AM - Brasil

Fone: +55 (92) 3131-2450



Secretaria de Estado
**de Cultura e
Economia Criativa**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/8387.207F.A088.50DD/DC56F7B5>
Código verificador: **8387.207F.A088.50DD** CRC: **DC56F7B5**

Governador do Estado

Wilson Miranda Lima

Vice-Governador do Estado

Tadeu de Souza Silva

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Caio André Pinheiro de Oliveira

Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa

Candido Jeremias Cumarú Neto

Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa

Luiz Carlos de Matos Bonates

Assessor de Controle Interno

Caio Tasso Gama Sampaio Callado





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Elaboração

Raquel Serique Reis

Colaboração

Caio Tasso Gama Sampaio Callado

Ana Luzia Amaro dos Santos

Carolina Coelho Martins

Tiago Oliveira da Rocha

www.amazonas.am.gov.br

twitter.com/GovernodoAM

youtube.com/governodoamazonas

facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br

Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro

69020-125 Manaus - AM - Brasil

Fone: +55 (92) 3131-2450



**Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/8387.207F.A088.50DD/DC56F7B5>
Código verificador: **8387.207F.A088.50DD** CRC: **DC56F7B5**

Preâmbulo

A ética deve ser balizadora das ações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e daqueles que com ela interagem e, a existência de um código assume o papel central no direcionamento e promoção de atitudes éticas, e, por conseguinte, à implementação do Programa de Integridade na Administração Pública Estadual, sendo o mesmo prioritário para esta pasta cultural.

O empenho reflete nossa determinação em melhorar o ambiente de trabalho e promover uma relação saudável, honesta e transparente com os nossos servidores, colaboradores, estagiários, fornecedores, representantes de entidades e a sociedade.

Nesse sentido, os valores e princípios éticos fundamentais que estão inscritos no presente Código de Conduta Ética devem nortear a tomada de decisão e ações empreendidas pela SEC, como forma de aperfeiçoar a execução das políticas públicas de valorização e fomento à cultura e à economia criativa no Estado do Amazonas.

Esse é o compromisso de todos que contribuem para o exercício do direito à cultura previsto no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, e, de igual modo, o artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, concretizando a excelência na prestação de serviços públicos no âmbito cultural e da economia criativa, em conformidade com a legalidade e integridade.



CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Abrangência e Aplicação do Código

Art. 1º - O código de conduta ética da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa estabelece os valores e princípios que norteiam as finalidades desta pasta, estabelecidas no artigo 39, incisos I e II, da Lei Delegada nº. 123, de 31 de outubro de 2019 e, passa a ser o regente da conduta ética dos servidores públicos e da alta administração desta Secretaria, de modo que a sociedade tenha uma referência de integridade na prestação de serviço público, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo Único - O disposto neste código se aplica, no que couber, a todos aqueles que de forma direta ou indireta, com ou sem remuneração, de modo temporário ou excepcional, se relacione, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - Todos devem estar cientes do conteúdo deste Código de Conduta Ética, comprometendo-se a cumpri-lo, não sendo possível negar dele ter conhecimento.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por intermédio dos setores competentes, disponibilizará, de forma impressa ou eletrônica, um exemplar do presente Código de Conduta Ética, para fiel observância.

Seção II

Dos valores e princípios fundamentais

Art. 3º - São princípios e valores fundamentais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a serem observados por todos:

I - O interesse público;



- II - A integridade;
- III - A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade;
- IV - A honestidade;
- V - A competência profissional;
- VI - A eficiência;
- VII - O respeito;
- VIII - A transparência;
- IX - A promoção do conhecimento;
- X - A imparcialidade;
- XI - A neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

§ 1º - No exercício das atividades, os atos, os comportamentos, as decisões ordinárias e extraordinárias, todos aqueles alcançados pelo presente Código de Conduta Ética devem avaliar se a conduta pretendida está alinhada com os valores e princípios elencados no presente artigo.

CAPÍTULO II

Das Regras de Conduta

Seção I

Dos Direitos

Art. 4º - É direito de quem integra a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- I - Ter um ambiente de trabalho que prestigie a harmonia e integração;
- II - Ter igualdade de oportunidades de qualificação profissional e treinamento, respeitadas as peculiaridades de cada cargo ou função;
- III - Ter conhecimento dos canais de denúncia de práticas antiéticas;
- IV - Ter treinamento para lidar com dilemas éticos no ambiente de trabalho;
- V - Ter o desempenho das suas atividades com excelência reconhecido;



VI - Ter acesso às informações internas que impactam a sua atividade de modo objetivo e transparente;

VII - Ter suporte técnico na realização das atividades.

Seção II

Dos Deveres

Art. 5º - É dever de quem integra e se relaciona com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

I - Agir com integridade, cordialidade, imparcialidade, transparência;

II - Desempenhar suas atividades e atribuições prezando pela ética, lealdade, tempestividade e dignidade da função pública;

III - Evitar conflitos de interesse em suas atividades diárias;

IV - Representar imediatamente à Chefia Imediata competente ou à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial a esta Secretaria ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

V - Tratar autoridades, superiores, colegas de trabalho, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais, sem qualquer distinção ou discriminação;

VI - Evitar assumir posição de intransigência perante a Chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VII - Apresentar-se ao trabalho ou participar de reuniões telepresenciais com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;



VIII - Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX - Disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X – Comunicar formalmente, e debater com a chefia imediata, preliminarmente à tomada de decisão ou à execução de tarefa que lhe foi designada, situação que possa configurar ofensa a este Código ou ocorrência de conflito de interesses, encaminhando consulta à Comissão de Conduta Ética, na hipótese de ainda restar dúvida acerca da situação debatida;

XI - Inspirar confiança na sociedade.

Seção III **Das Vedações**

Art. 6º - É vedada a prática de atos que atentem contra a dignidade da função que exerce na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, especialmente:

I - Praticar atos discriminatórios de qualquer natureza ou que se configurem como assédios moral e sexual;

II - Utilizar cargo ou função para obter vantagens pessoais indevidas em detrimento ao interesse público;

III - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

IV - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

V - Receber qualquer tipo de presente, direta ou indiretamente, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em suas ações.



§1º - Não se consideram presentes para os fins deste Código, os brindes que:

I - Não tenham valor comercial;

II - Sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

III - Sejam de natureza personalíssima ou de consumo direto (troféus, medalhas, roupas personalizadas, alimentos, frutas, doces ou bebidas não alcoólicas).

Parágrafo Único - Os servidores e demais integrantes desta Secretaria, além das vedações expressas nesse código de conduta ética, deve observar as condutas vedadas expressas em legislações específicas.

Seção IV **Das Condutas Específicas**

Art. 7º - Em atividades que impliquem em relacionamento com fornecedores, prestadores de serviço, representantes de entidades e afins, que devem ser fiscalizados em razão de contratos, convênios, transferências voluntárias, dentre outros, pela Administração Pública, além das vedações expressas no presente Código, o (a) servidor (a) público (a) da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deve:

I – Estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das normas, instruções e manuais pertinentes às ações de fiscalização;

II - Manter independência profissional e tratar o fiscalizado com urbanidade e respeito, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, entidades, projetos e programas, e ainda, atitudes que comprometam a sua isenção;

III – evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidárias, religiosas ou ideológicas;

IV – Cumprir os horários e os compromissos agendados com o fiscalizado;



V – Manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;

VI – Evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados;

VII – Alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de fiscalização;

VIII – Zelar pela guarda e integridade de documentos e ativos do fiscalizado eventualmente custodiados;

IX- Cumprir as leis, normas, instruções aplicáveis.

Seção V **Dos Conflitos de Interesses**

Art. 8º - Considera-se conflito de interesses quando, no confronto entre os interesses da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e os interesses particulares do (a) servidor (a) público (a)/estagiário (a), prevaleça o interesse particular, em prejuízo ao desempenho da função pública e da política pública a ser executada.

Art. nº. 9º - Considera-se configurado o conflito de interesses do (a) servidor (a) público (a)/estagiário (a) quando:

I - Exercer atividade privada que comprometa o bom desempenho do seu cargo/função em prejuízo do interesse público;

II - Utilizar bens e recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para fins não previstos em normas e regulamentos e para atender a interesses particulares;

III – Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

§ 1º - A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.



§ 2º - No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, consultar a Comissão de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 3º - As situações que possam gerar conflito de interesses estabelecidas neste artigo, aplicam-se durante o usufruto das licenças legais, ou no período de 6 (seis) meses a contar do afastamento do cargo ou função, da inatividade ou do desligamento.

CAPÍTULO III **Da Comissão de Conduta Ética**

Art. 10 - A Comissão de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa exerce, além das funções de zelar pela aplicação do Código de Conduta Ética, as funções de natureza pedagógica, consultiva e deliberativa, de caráter permanente, nos termos do presente código.

§ 1º - A Comissão de Conduta Ética a que se refere o *caput* será instalada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada em vigor do presente Código de Conduta Ética;

§ 2º - A Comissão de Conduta Ética a que se refere o *caput* será composta por, no mínimo 3 (três) servidores, e respectivos suplentes, com reputação ilibada e, preferencialmente, com vínculo permanente, designados pela alta administração da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

Art. 11 - Compete à Comissão de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:



I - Recomendar, em cooperação com a Comissão do Programa de Integridade e a Unidade Setorial de Integridade, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

II - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir à alta administração desta Secretaria normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III - Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com este Código que, a princípio, não se configure também como infração funcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa, adotando, ao final, as seguintes medidas:

a) Arquivar o feito, quando concluir pela inexistência, no caso concreto, de infração ao Código de Conduta Ética;

b) Expedir diretamente a quem infringiu este Código, orientação ou recomendação expressa visando a corrigir o desvio ético e, se for o caso, encaminhar o resultado das apurações ao Setor de Pessoal desta Secretaria, ou em uma circunstância que estiver servidor (a) público (a), para o efeito de instruir e fundamentar promoções, cessão para outros órgãos, bem como, para todos os demais procedimentos próprios da carreira dos servidores públicos, quando confirmar a ocorrência de desvio estritamente ético, ou quando envolver estagiário (a), para as devidas providências de acordo com o contrato de estágio e as disposições da Lei nº. 11.788/2008 (Lei do Estágio). No caso de fornecedores e/ou prestadores de serviço, dar ciência à Assessoria Jurídica, para a adoção das providências cabíveis de acordo com a legislação cabível, em especial, a Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

c) Propor à alta administração desta Secretaria, com a devida fundamentação, o encaminhamento do assunto à Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme o caso, quando concluir pela presença de indícios de infração passível de aplicação de sanção;



IV - Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V - Apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual da alta administração, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

VI - Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º - Caso haja discordância de manifestação, orientação ou deliberação expedida pela Comissão de Conduta Ética, o servidor poderá submeter a questão à apreciação da alta administração, que atuará como instância revisora.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será criado, divulgado e mantido canal específico para fins de recebimento de denúncias acerca de possíveis infrações a este Código.

§ 3º - Aplicam-se subsidiariamente ao processo de apuração de infração a este Código de Conduta Ética, conduzido pela Comissão de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, as disposições do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) tratado na Lei nº. 1.762/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas).

Art. 12 - Os resultados das reuniões da Comissão bem assim de suas deliberações constarão de ata aprovada e assinada por seus membros e, quando sobre ela não recair sigilo legal, será publicada no sítio oficial de divulgação desta Secretaria.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13 - Fica definido que o presente Código deverá ser revisto e atualizado no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir de sua entrada em vigor, de modo a acompanhar as mudanças sociais e tecnológicas, com o objetivo de se manter alinhado com os valores, princípios e condutas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.



§ 1º. - O prazo máximo para atualização definido no *caput* poderá ser antecipado, mediante manifestação fundamentada da alta administração desta Secretaria, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses;

§ 2º. - As atualizações posteriores deverão obedecer ao mesmo lapso de tempo definido no *caput*, observada a excepcionalidade do parágrafo anterior.

Art. 14 - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº. 1.762/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), a Lei nº. 2.869/2003 (Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Civis e dos Militares do Estado do Amazonas), a Lei nº. 2.850/2003 (Código de Ética dos Titulares de Cargos de Alta Direção do Poder Executivo) e a Lei nº. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).



Anexo I

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Eu....., declaro ter recebido um exemplar do **Código de Conduta Ética, versão 2025**, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, disponível em sua integralidade no endereço <https://cultura.am.gov.br/> cujo objetivo é esclarecer as orientações éticas a serem seguidas e os padrões de comportamento que devem ser adotados nas relações com a SEC.

A assinatura deste Termo de Compromisso e Adesão expressa o livre consentimento e concordância no cumprimento do Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

- ☐ Servidor (a) Público (a).
- ☐ Estagiário (a).
- ☐ Colaborador (a) AADC.
- ☐ Fornecedor (a)/Prestador (a) de Serviço.
- ☐ Representante de ente público/entidade.

De acordo,

Manaus (AM), _____, _____, _____.

Assinatura

